

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. ANDRÉ DE PAULA)

Modifica a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que “dispõe sobre o serviço de TV a cabo e dá outras providências”, proibindo a cobrança de tarifa mensal sobre pontos adicionais instalados no domicílio do assinante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que “dispõe sobre o serviço de TV a cabo e dá outras providências”, proibindo a cobrança de tarifa mensal relativa a pontos adicionais instalados no domicílio do assinante de qualquer serviço fornecido sobre a infra-estrutura.

Art. 2º A Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31

.....

VI – instalar, quando solicitado, pontos adicionais no domicílio do assinante, ceder os correspondentes equipamentos necessários à fruição do serviço e promover sua adequada operação.”

.....

“Art. 34

I – pagar pela assinatura do serviço e pelo custo de instalação de pontos adicionais, quando solicitados pelo próprio assinante (NR);

.....”

“Art. 34-A A instalação de pontos adicionais no domicílio do assinante ou a cessão de equipamentos necessários à prestação de serviço de televisão por assinatura ou de qualquer outro serviço oferecido sobre a infra-estrutura de TV a cabo, não configuram extensão da disponibilidade do serviço, sendo vedada a cobrança de tarifa mensal, a título de acréscimo na assinatura, decorrente do seu fornecimento ou de serviços de instalação associados.”

.....”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A infra-estrutura de TV a cabo, voltada de início à oferta do serviço homônimo, tornou-se uma base para a oferta de serviços multimídia, inclusive de acesso à Internet e de Voz sobre IP.

Nesse contexto, ganhou importância para o assinante a disponibilidade de pontos adicionais, seja para maior flexibilidade na alocação dos equipamentos da operadora, seja para o atendimento de todas as pessoas residentes no domicílio.

Os provedores viram nessa tendência uma oportunidade de receitas excepcionais, relativas à cobrança de assinatura mensal sobre esses pontos adicionais, alegando que tais pontos facultam a escolha de canais de forma independente do ponto principal contratado pelo assinante e que a tarifa mensal cobriria os custos de disponibilidade do serviço e de manutenção da rede.

Entendemos, no entanto, que o usuário do serviço vem sendo prejudicado por tal política, por ser onerado com uma tarifa relativa a um item de serviço cujo custo, para a operadora, é marginal.

Oferecemos, portanto, aos ilustres Pares, texto que proíbe a cobrança de valor mensal relativo ao uso do serviço em pontos adicionais, assegurando, por outro lado, a cobrança do custo de instalação dos mesmos. Em vista da importância da matéria para os consumidores de TV a Cabo, pedimos aos colegas parlamentares o apoio à iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado ANDRÉ DE PAULA